



745
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Público

PORTARIA Nº 02/2017

O Presidente da Seção de Direito Público, **Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 737/2016 do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que dispõe sobre a criação, convocação e funcionamento de Câmaras Extraordinárias no âmbito deste Tribunal de Justiça;

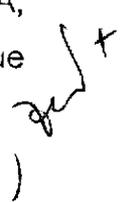
CONSIDERANDO a aprovação de 04 (quatro) novas Câmaras Extraordinárias de Direito Público pelo Colendo Órgão Especial, em sessão realizada no dia 15 de março de 2017, conforme publicação no DJE de 16 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a inscrição e indicação de Desembargadores e Juizes Substitutos em Segundo Grau interessados em atuar nas Câmaras Extraordinárias criadas pela Resolução nº 737/2016 no âmbito desta Seção de Direito Público;

CONSIDERANDO as atribuições impostas aos Presidentes de Seção pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e, no caso específico da Resolução nº 737/2016, a iniciativa de propor o número de Câmaras Extraordinárias necessárias para absorver o acervo correspondente, indicar seus integrantes e fixar seu prazo de funcionamento;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a imediata abertura de edital, pela SEMA, estabelecendo o prazo de dez dias para inscrição de Desembargadores que

) 



546
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Público

integram a Seção de Direito Público e de Juízes Substitutos em Segundo Grau designados na mesma Seção até a data do encerramento das inscrições, interessados em participar das Câmaras Extraordinárias de Direito Público, criadas pela Resolução nº 737/2016, sem prejuízo de suas Câmaras de origem, pelo prazo de até um ano, contado da primeira distribuição, ou até seu encerramento, na forma do artigo 1º, § 2º e do artigo 5º, parágrafo único, ambos da Resolução acima mencionada.

Artigo 2º - Estabelecer que a indicação dos integrantes obedecerá ao critério de antiguidade entre os inscritos, respeitadas as preferências previstas no artigo 3º da Resolução nº 737/2016, bem como a preferência aos Desembargadores que não recebam ou não tenham recebido auxílio na cadeira nos últimos seis meses (contados da data do encerramento da inscrição) e que possuam acervo igual ou inferior a 600 processos pendentes, de acordo com a última estatística publicada pela Secretaria Judiciária na data do encerramento da inscrição.

Parágrafo único – Não será admitida a inscrição dos Desembargadores ou Juízes Substitutos que optarem pela remessa de feitos para julgamento pelas Câmaras Extraordinárias.

Artigo 3º - Estabelecer que serão distribuídos a cada integrante das Câmaras Extraordinárias até 600 processos durante o período de vigência, em lotes de 100 processos a cada dois meses, sem prejuízo dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do disposto no artigo 4º da Resolução n. 737/2016.

Parágrafo único – A indicação de feitos para redistribuição às Câmaras Extraordinárias é de iniciativa exclusiva da Presidência da Seção, nos casos de substituição dos processos inicialmente indicados, inclusive.



547
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Público

Artigo 4º - Reiterar que haverá reposição dos processos redistribuídos, em igual proporção, com feitos novos da mesma natureza, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo 6º da Resolução nº 737/2016, calculando-se a compensação na forma determinada pelo § 2º do referido artigo.

§ 1º - Para os fins do acima disposto, serão considerados os feitos vinculados à cadeira para compensação de anteriores remessas às Câmaras Extraordinárias (acervo virtual), seja na apuração do acervo existente no momento da assunção pelo Desembargador, seja na apuração do acervo existente na data da solicitação da remessa.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º do Artigo 6º da Resolução nº 737/2016 será considerada a média de produtividade anual na data da apuração determinada na referida regra.

§ 3º - A regra prevista no § 1º do artigo 6º da Resolução nº 737/2016 se aplica apenas aos feitos redistribuídos às novas Câmaras Extraordinárias de Direito Público, não retroagindo, por inexistência de determinação do Colendo Órgão Especial neste sentido, aos feitos anteriormente remetidos às Câmaras Extraordinárias criadas pela Resolução nº 728/2015.

Artigo 5º - Esclarecer que, para os fins do artigo 7º da Resolução nº 737/2016, o prazo para manifestação de desinteresse na remessa de feitos às Câmaras Extraordinárias será contado do recebimento de e-mail ou ofício a ser expedido pela Presidência da Seção encaminhando a lista de processos solicitados para redistribuição.

Artigo 6º - Estabelecer que as atuais Câmaras Extraordinárias de Direito Público permanecerão em atividade até julgamento dos feitos já redistribuídos.

fde +



548
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Público

Artigo 7º - Determinar que se oficie à Secretaria Judiciária e à Secretaria da Magistratura, com cópia desta Portaria, para imediato cumprimento.

São Paulo, 21 de março de 2017.


RICARDO HENRY MARQUES DIP
Presidente da Seção de Direito Público